



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.345, DE 2021 (Do Sr. Pompeo de Mattos)

Estabelece, excepcionalmente, vedação ao registro de candidaturas para qualquer cargo eletivo nas eleições de 2022 de candidato que não apresente comprovante de vacinação contra covid-19.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2999/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 28/09/2021 17:15 - Mesa

PL n.3345/2021

**PROJETO DE LEI N.º , de 2021
(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Estabelece, excepcionalmente, vedação ao registro de candidaturas para qualquer cargo eletivo nas eleições de 2022 de candidato que não apresente comprovante de vacinação contra covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Excepcionalmente, para registro de candidaturas a qualquer cargo eletivo em disputa nas eleições de 2022, será exigido do candidato a apresentação de comprovante de vacinação de pelo menos uma dose de vacina contra a covid-19.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A democracia implica no direito de votar e de ser votado. Cada cidadão que se considere digno e possua a honra de representar alguma ideia, grupo ou projeto político deve ter o direito de se apresentar como candidato aos cargos eletivos. Entendemos que esse direito existe para valorizar o compromisso dos indivíduos com a sociedade — as ideias, os grupos e os projetos políticos defendidos pelos diferentes indivíduos podem ser distintos e concorrentes, mas devem sempre se relacionar a um compromisso público e não apenas a uma vaidade individual. Nesse sentido, acreditamos que os candidatos devem dar uma demonstração desse compromisso apresentando seu cartão de vacinação atualizado com a imunização contra a covid-19.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212869682700>

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



* c d 2 1 2 8 6 9 6 8 2 7 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 28/09/2021 17:15 - Mesa

PL n.3345/2021

Vivemos a pior emergência sanitária dos últimos cem anos. Dados oficiais registram seiscentos mil mortos em consequência direta da covid-19. As novas variantes do vírus são cada vez mais transmissíveis. Apenas a vacinação em massa de nossa população garantirá a proteção necessária a todos. Os candidatos, portanto, devem não apenas dar o bom exemplo, mas contribuir para a imunização coletiva. Caso algumas pessoas não estejam dispostas a isso, não nos parece adequado que possam ser candidatos.

A vacinação, a dura penas, avança e já podemos ver uma redução no número de casos e mortes. Infelizmente, o coronavírus desenvolve novas variantes e existe a possibilidade de que ele se torne endêmico. É importante destacar que a vacina não é um instrumento de proteção pessoal, mas uma estratégia de saúde coletiva, em que cada cidadão vacinado ajuda a compor uma ampla rede de proteção. Apenas uma campanha de imunização eficiente permitirá a construção de uma forte barreira sanitária para a proteção de nosso povo.

Até meados de agosto do ano que vem será possível registrar as candidaturas para as eleições do outubro seguinte. Se tudo der certo, até lá nossa situação já estará normalizada. E os candidatos devem demonstrar que contribuíram para a normalização. Aqueles que optam por não se vacinar põem em risco a própria saúde, mas também a proteção coletiva, pois permitem que vírus continue circulando e dão oportunidade para o surgimento de novas variantes, quem sabe possibilitando o nascimento de alguma que tenha escape vacinal e ponha a perder todo o esforço feito até agora para vencer essa terrível doença. Entendemos que essas pessoas não devem ter permissão para se candidatar, pois não apenas mostram seu descompromisso com o coletivo como também atuaram de modo ativo em prejuízo do povo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212869682700>

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



* CD212869682700 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para entender a gravidade do tema e conto com seu apoioamento.

Apresentação: 28/09/2021 17:15 - Mesa

PL n.3345/2021

Sala das Sessões, de setembro de 2021.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212869682700>

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-904 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



* C D 2 1 2 8 6 9 6 8 2 7 0 0 *